DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 344/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16712/2014
PROTOCOLO	: 1550556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 626/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2014
CONTRATADA	: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 3 ÔNIBUS RODOVIÁRIOS USADOS E 1 ÔNIBUS RODOVIÁRIO ESCOLAR URBANO, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
VALOR	: R$ 246.000,00
RELATOR	: CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial n. 68/2014 (1ª fase), e da formalização do Contrato Administrativo n. 625/2014 (2ª fase), firmado entre o Município de Amambai-MS e a Empresa de Transportes Andorinha S/A, objetivando a aquisição de 3 (três) ônibus rodoviários usados e 1 (um) ônibus rodoviário escolar urbano, destinados à Prefeitura Municipal de Amambai-MS.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Conclusiva n. 886/2015, (peça 21), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

Em prosseguimento à tramitação, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 1145/2015, (peça 22), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

III - VOTO

Por tudo o que foi examinado nos presentes autos, verifica-se que a documentação atinente ao procedimento de licitação e ao instrumento contratual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, em cumprimento às disposições previstas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e em observância às normas estabelecidas na Lei Federal n. 10.520/2002, e na Lei Federal n. 8.666/1993, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 68/2014, com fulcro no art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 625/2014, firmado entre o Município de Amambai-MS e a Empresa de Transportes Andorinha S/A, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 68/2014, com fulcro no art. 120, I, "a", do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 625/2014, firmado entre o Município de Amambai-MS e a Empresa de Transportes Andorinha S/A, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina

Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn